



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 146, de 2023, do Senador Jorge Seif, que Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

03 de outubro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 146, de 2023, do Senador Jorge Seif, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil".*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento (RQS) nº 146, de 2023, do Senador Jorge Seif, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina Silva Vaz de Lima, informações sobre a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, que "estabelece a Autorização de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha (Mugil liza) do ano de 2023, nas regiões Sudeste e Sul do Brasil", nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal.*

Resumidamente, as informações requeridas são relativas a:

1. estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso I do art. 3º da Portaria, que fixou em zero a cota de captura para a modalidade de permissionamento de cerco/traineira, que tem como área de operação o mar territorial e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) das regiões Sudeste e Sul do Brasil;

2. estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o inciso II do art. 3º da Portaria, que fixou a cota de captura em 460 (quatrocentas e sessenta) toneladas para a modalidade de permissionamento de emalhe anilhado do estado de Santa Catarina, que tem como área de operação o mar territorial das regiões Sudeste e Sul do Brasil;
3. lista dos órgãos e instituições públicas ou privadas foram consultados, incluindo os sindicatos e associações ligadas ao setor de pesca, universidades e centros de pesquisa, bem como as empresas localizadas na região afetada pela portaria;
4. dados estatísticos e estudos econômicos que avaliaram o impacto social e na renda sobre o setor pesqueiro, em especial o de Santa Catarina.

Argumenta o autor, na Justificação, que a referida Portaria “representou brusca redução dos níveis praticados até o ano passado em relação aos pescadores artesanais (68%), e inviabilizou o exercício da atividade pesqueira industrial, essencial para a economia” do Estado de Santa Catarina, e que “não foram prejudicados pela medida apenas os pescadores e empresas pesqueiras, mas também as indústrias de transformação e transportadores de pescados e produtos processados a partir dessa matéria-prima”.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, *dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências*. Em seu art. 3º a Lei dá ao ‘Poder Público’ a competência para regulamentar a Política, “conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso”:

- I – os regimes de acesso;
- II – a **captura total permissível**;
- III – o esforço de pesca sustentável;
- IV – os períodos de defeso;
- V – as **temporadas** de pesca;
- VI – os **tamanhos de captura**;
- VII – as áreas interditadas ou de reservas;
- VIII – as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo;
- IX – a capacidade de suporte dos ambientes;
- X – as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade;
- XI – a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.

O §1º do mesmo art. 3º estabelece que “o ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade”.

O art. 3º da Lei nº 11.959, de 2009, combina-se com o art. 25, que determina que a autoridade competente adotará, para o exercício da atividade pesqueira, entre outros atos administrativos, a *autorização*, para operação de embarcação de pesca.

O art. 25 da Lei é regulamentado pelo Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, que em seu art. 5º estabelece que “para o exercício da atividade pesqueira, observadas as regras de ordenamento e do uso sustentável dos recursos pesqueiros, o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) poderá conceder, entre outras ações, autorização de atividade pesqueira, para operação de pesca pelas embarcações.

Adicionalmente, em apoio à tomada de decisão pelo MPA, o Decreto nº 10.736, de 29 de junho de 2021, *institui a Rede Nacional Colaborativa para a Gestão Sustentável dos Recursos Pesqueiros - Rede Pesca Brasil*. De caráter consultivo e de assessoramento, a Rede Pesca Brasil é composta por representantes: I - de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal; e II - da sociedade envolvida com a atividade pesqueira.

A Rede tem em sua estrutura um banco técnico-científico, integrado por pesquisadores, técnicos e profissionais de notório saber com atuação comprovada em pesquisa, gestão dos recursos pesqueiros ou áreas relacionadas à atividade pesqueira; e um conjunto de dez comitês permanentes de gestão da pesca e do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Um desses comitês é o Comitê Permanente de Gestão da Pesca e do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros Pelágicos das Regiões Sudeste e Sul. A tainha (*Mugil liza*) é um dos mais tradicionais recursos pesqueiros do Sudeste e Sul do Brasil, considerada de hábito pelágico costeiro, e que habita águas relativamente rasas.

Pelo art. 7º do citado Decreto, compete aos comitês permanentes subsidiar o atual MPA na adoção de medidas e na execução, implementação e avaliação de ações destinadas à unidade de gestão, a qual compreende a espécie ou o grupo de espécies, ecossistemas, áreas geográficas, bacias hidrográficas, pescarias ou modalidades de pesca. Há, portanto, uma unidade de gestão de pelágicos (entre estes, a tainha).

Esse mesmo art. 7º ainda determina que a unidade de gestão poderá dispor de plano de gestão (que deverá ser publicado) para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento sustentável, que será discutido no âmbito dos comitês permanentes, que deverá conter, no mínimo: I - diagnóstico; II - objetivo; III - ponto de referência; IV - medidas de ordenamento e de monitoramento; e V - planos de implementação e de revisão.

Portanto, o Governo Federal dispõe de todos os instrumentos legais e regulamentos para obter e tornar públicos os dados e estudos necessários para amparar tecnicamente a elaboração dos planos de gestão da tainha, e as decisões a respeito das autorizações de Pesca Especial Temporária, o limite de embarcações de pesca, as cotas de captura e as medidas de monitoramento e controle para a temporada de pesca da tainha.

Não obstante a Lei e os decretos supracitados remetam responsabilidades ao atual Ministério da Pesca e Aquicultura, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima assina conjuntamente a Portaria Interministerial MPA/MMA nº 1, de 28 de fevereiro de 2023, e deve, portanto, estar ciente destes ou de outros estudos que amparem a Portaria, razão por que faz todo sentido que também responda às informações requeridas no RQS nº 146, de 2023.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela *admissibilidade* e pelo consequente encaminhamento do RQS nº146, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
-	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 146/2023)

EM SUA 3^a REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal